

## LEI N. 1056/2014

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E /OU ENSINO PROFISSIONALIZANTE.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Para o cumprimento desta Lei, o Executivo Municipal disponibilizará até 600 (seiscentas) vagas para transporte de estudantes de ensino superior e/ou ensino profissionalizante.

**Parágrafo Primeiro:** O transporte poderá ser realizado tanto no próprio Município de Carambeí como para os municípios vizinhos de Ponta Grossa e Castro, seja no período diurno como noturno.

**Parágrafo Segundo:** As vagas para transporte podem ser disponibilizadas através de:

- I – Veículos pertencentes ao próprio Município;
- II – Veículos contratados para esta finalidade;
- III – Passes para utilização em transporte coletivo municipal ou intermunicipal.

**Artigo 2º** – O Executivo Municipal concederá, em todo ou em parte, as vagas disponibilizadas, para a ASSEC (Associação dos Estudantes de Carambeí), através de convênio ou termo de cooperação, o qual deverá ser referendado pelo Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Executivo Municipal concederá no mínimo 276 (duzentas e setenta e seis) vagas para a ASSEC (Associação dos Estudantes de Carambeí).

**Artigo 3º** – Revoga-se em sua totalidade a Lei 755/2009, bem como revoga-se no artigo primeiro o parágrafo primeiro e o inciso quarto do parágrafo segundo, da Lei 707/2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**Artigo 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 25 DE AGOSTO DE 2014.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**